

**PROJETO DE LEI N° 351, DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. É proibido, em todo o território do Distrito Federal, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Distrito Federal ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Art. 2º. É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras, em veículo de propriedade ou a serviço da Administração pública Direta ou Indireta, ou em qualquer outro tipo de propaganda.

Art. 3º. As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos do Distrito Federal.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do art. 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 351/1999

Fls. n.º 01



JUSTIFICACÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é o de evitar que pessoas vivas possam se autopromover com o uso de seus nomes em bens públicos pertencentes ao Distrito Federal ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

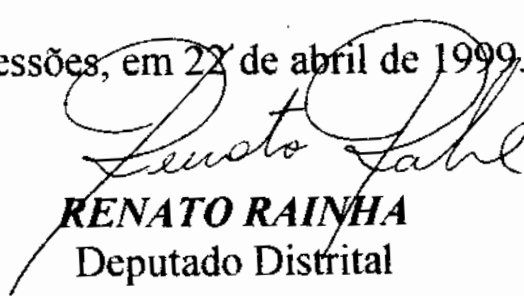
Com o mesmo fim, proíbe-se, também, a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras, em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta, ou em qualquer outro meio de propaganda.

Homenagear pessoas vivas emprestando seus nomes a praças ou ruas públicas, por exemplo, é um ato não recomendado pela própria natureza humana, uma vez que o caráter pode sofrer alterações durante a vida. A pessoa que hoje "merece" uma homenagem, amanhã poderá estar envolvida em ato desabonador de sua conduta, fato que causará constrangimento, tanto para o autor da proposta, quanto e, principalmente, para os usuários da praça ou moradores da rua que tiver recebido o seu nome.

Neste particular, a União já cuidou da matéria, proibindo, através da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1997, o uso de nomes em bens públicos a ela pertencentes, assim como a inscrição de nomes em veículos ou em placas de obras públicas.

Por fim, cabe esclarecer que, conforme informações do protocolo legislativo desta Casa, não existe proposição em tramitação tratando da matéria.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo
PL n.º 303/1999
Fls. n.º 02 